

RESOLVE:

Artigo 1º - Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Artigo 2º - As folgas concedidas aos servidores plantonistas não recairão em dias não trabalhados.

Artigo 3º - As folgas serão concedidas pelo Titular da Pasta, mediante requerimento protocolado junto a Gerência de Recursos Humanos, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, contendo a anuência da chefia imediata sobre a data em que pretende usufruí-las.

Artigo 4º - Será publicada no Diário Oficial do Estado, Portaria de concessão do benefício, a qual deverá ser anexada à folha de frequência do servidor no mês correspondente.

Artigo 5º - Não serão concedidas folgas em plantões consecutivos, bem como não poderão exceder mais que 01 (um) plantão por mês.

Artigo 6º - A concessão das folgas consubstancia-se pelos critérios de conveniência e oportunidade do serviço, face ao Poder Discricionário da Administração e em consideração aos princípios da continuidade do serviço, da razoabilidade e da supremacia do interesse público sobre o particular, o que enseja que a mesma poderá ser negada pela chefia imediata quando o período pretendido caracterizar extensão de férias ou outras licenças.

Artigo 7º - Será considerada falta ao serviço, a concessão de folgas em inobservância das condições aqui expostas, bem como poderá responder o servidor pelas demais penalidades cabíveis.

Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

Porto Velho, 27 de março de 2019

JULIO CESAR ROCHA PERES
PRESIDENTE DA IDARON
Matrícula: 300044798



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 10/04/2019, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5241678** e o código CRC **9068AB8D**.

Portaria nº 267/2019/IDARON-GRH

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria disciplina a aplicação dos institutos da relotação e da permuta, nos termos da Lei Complementar nº 68/92, de servidores do Grupo Ocupacional Defesa Agropecuária, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, de que dispõe a Lei Complementar nº 665/12.

§1º Relotação a pedido é o deslocamento do servidor, a critério da Administração, no âmbito das unidades da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, condicionada à manifestação favorável dos dirigentes das unidades envolvidas.

§2º Permuta consiste no deslocamento recíproco de servidores no âmbito das unidades da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, observadas as especialidades dos cargos e a discricionariedade da Administração, condicionada à manifestação favorável dos dirigentes das unidades envolvidas.

§3º Para fins do que dispõe esta Portaria, são consideradas unidades da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON a Sede Administrativa, as Supervisões Regionais, as Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal e os Postos de Fiscalização.

Art. 2º Quanto às Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal entende-se por quantitativo mínimo a fração ideal de cargos reservados a uma determinada unidade, a fim de atender a demanda de serviço gerada pela quantidade de Fichas de Produtor Rural cadastradas.

Art.3º Quanto à Sede Administrativa, entende-se por quantitativo mínimo a fração ideal de cargos reservados a um determinado setor, a fim de atender a respectiva demanda de serviço.

Art.4º Quanto aos Postos de Fiscalização, entende-se por quantitativo mínimo a fração ideal de cargos reservados a um determinado posto, a fim de atender a demanda de serviço gerada pelo trânsito de veículos e localização geográfica.

Art.5º Quanto a todas as unidades, entende-se por quantitativo máximo a alocação numérica de cargos que, a critério da Administração, poderão ser providos em razão da necessidade do serviço público, mediante ato do Presidente desta autarquia.

Capítulo II - Da relocação

Art. 6º O requerimento de movimentação por relocação será formulado pelo servidor interessado, endereçado diretamente à Presidência desta autarquia, contando com a manifestação favorável dos dirigentes das unidades envolvidas, observados, em todo caso, o cumprimento do período do estágio probatório e a especialidade dos cargos.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos necessários à implementação do instituto, a Gerência de Recursos Humanos desta autarquia providenciará a lavratura da respectiva Portaria, com efeitos a partir da data de publicação.

Art. 7º. O servidor relotado a pedido terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em efetivo exercício na respectiva unidade, contados a partir da data da publicação da Portaria, podendo requerer sua prorrogação, por igual período, expondo as razões de seu pedido, cujo deferimento ficará a critério da Presidência.

Parágrafo único. Em razão da movimentação por relocação, não será devido ao servidor relotado o pagamento de quaisquer verbas indenizatórias, quando for a pedido do servidor, salvo nos casos de interesse da Administração Pública.

Capítulo III - Da permuta

Art. 8º. O requerimento de movimentação por permuta será formulado em conjunto pelos servidores interessados, endereçado diretamente à Presidência desta autarquia, contando com a manifestação favorável dos dirigentes das unidades envolvidas, observados, em todo caso, o cumprimento do período do estágio probatório e a especialidade dos cargos.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos necessários à implementação do instituto, a Gerência de Recursos Humanos desta autarquia providenciará a lavratura da respectiva Portaria, com efeitos a partir da data de publicação.

Art. 9º. Os servidores permutados terão o prazo de até 15 (quinze) dias para entrarem em efetivo exercício nas respectivas unidades, contados a partir da data da publicação da Portaria, podendo requerer sua prorrogação, por igual período, expondo as razões de seu pedido, cujo deferimento ficará a critério da Presidência.

Parágrafo único. Em razão da movimentação por permuta, não será devido aos servidores permutados o pagamento de quaisquer verbas indenizatórias.

Capítulo IV - Disposições finais e transitórias

Art. 10. A relocação não configura ascensão funcional, cabendo ao Setor de Recursos Humanos promover as necessárias anotações para identificar o cargo do servidor e a sua relocação a cada movimentação ocorrida.

Art. 11. Não haverá permuta e relocação de cargos vagos e disponibilizados para preenchimento por Concurso Público em andamento ou com edital já publicado.

Art.12. Permanecendo a vacância após a realização do certame referido no parágrafo anterior, o cargo poderá ser preenchido regularmente mediante procedimento para relocação ou permuta.

Art. 13. Aos casos de pedidos de relocação e permuta, não especificados nesta Portaria, serão aplicadas as disposições constantes na Lei Complementar Estadual nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e demais normas aplicáveis.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência desta autarquia.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 27 de março de 2019.

JULIO CESAR ROCHA PERES
PRESIDENTE DA IDARON
Matrícula: 300044798



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 10/04/2019, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5241858** e o código CRC **9FC1DD7C**.

EMATER

Portaria nº 205/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DOE nº 018 em 29/01/2019 - página 349,

- Considerando Processo SEI nº 0011.144559/2019-30, Requerimento da empregada e Artigo 7º e 9º da Deliberação GAB/PRES/nº 009/2017 de 10/04/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Prêmio em gozo de 30 (trinta) dias, a empregada **IRISVONE LUIZ DE MAGALHAES**, matrícula: 111, cargo: Extensionista em Gestão, pertencente ao Quadro de Pessoal da EMATER-RO, lotada na Gerência Técnica-GETEC/DITEP, no período adquirido e não gozados. Sendo atendidos os 30 (dias) dias, restam 60 (sessenta) dias para gozo de Licença Prêmio, em conformidade com a Deliberação GAB/PRES/nº 009/2017 de 10/04/2017.

Artigo 2º - O afastamento das atividades laborais se dará no período de 08/04/2019 a 07/05/2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva, Vice-Presidente**, em 09/04/2019, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).